



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº201, DE 25 DE JUNHO DE 1991

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA., faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE de Redenção, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendendo o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE de Redenção e seus dirigentes.

Art. 3º - São atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE de Redenção:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as de -
monstrações mensais de Receita e Despesa do Fundo;
 - V - encaminhar à contabilidade geral do Município, as
demonstrações mencionadas no inciso anterior;
 - VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos es
tabelecimentos de prestação de serviços de saúde
que integram a rede Municipal;
 - VII - firmar convênios e contratos, inclusive de emprés
timos, juntamente com o Prefeito Municipal, refer
rente a recursos que serão administrados pelo Fund
do.
- Art. 4º - São atribuições relacionadas com a Coordenação do
Fundo:
- I - preparar as demonstrações mensais da Receita e da
Despesa;
 - II - manter os controles necessários à execução orça-
mentária do Fundo referentes a empenhos, liquida'
ção e pagamento das despesas e aos recebimentos '
das receitas do Fundo;
 - III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio
da Prefeitura Municipal, os controles necessários
sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
 - IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de Receitas e Des-
pesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de me
dicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário de estoques dos bens mó
veis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
 - V - preparar os relatórios de acompanhamento da realiz
ação das ações de saúde;
 - VI - promover a análise e a avaliação da situação econ
ômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde de
tectada nas demonstrações apresentadas;
 - VII - manter os controles necessários sobre convênios '
ou contratos de prestação de serviços pelo setor
privado e dos empréstimos feitos para a saúde; *JK*



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



VIII - elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado;

IX - manter o controle e a avaliação de produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

III - o produto da arrecadação da Taxa de Fiscalização Sanitária e de Higiêne, multas e juros de mora por infrações aos Códigos Sanitários, de Posturas e Meio Ambiente Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

IV - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A conta especial de que trata o § 1º, será movimentada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município, que será o Secretário Municipal de Saúde, conforme artigo 4º, Inciso I, da Lei nº198/91, de 24.04.91.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE de Redenção venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de Receita e Despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, os gestores aprovarão o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE de Redenção ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários gratificações ao pessoal ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas do artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



projetos específicos do setor de saúde, observado no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

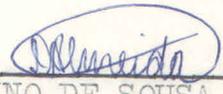
Art.16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

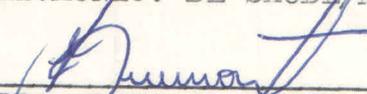
Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 27 dias do mês de Junho de 1991.

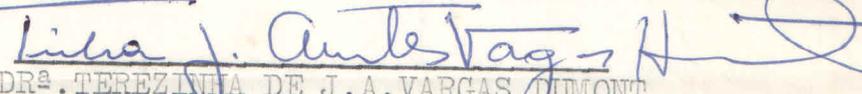

LUIZ VARGAS DUMONT
Prefeito Municipal


DR. WILDER SANTANA SAMPAIO
SECRET.MUNIC. DE SAÚDE M.AMB.


GETULINO DE SOUSA NERES
SEC.MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO


EDUARDO VARGAS DUMONT
SECRET.MUNIC.DE FINANÇAS


MARIA DE A. SILVA
SECRET.MUNIC.DE EDUCAÇÃO


DRª. TEREZINHA DE J.A.VARGAS DUMONT
SEC.MUNIC.DE PROM.e AÇÃO SOCIAL